

CONGRESSO NACIONAL

MPV 881
00007 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ (x\) \ SUPRESSIVA \qquad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (\) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ (\) \ ADITIVA \qquad 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se o art. 6º e o inciso III do artigo 18 da Medida Provisória nº 881, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O art. 6° da MPV 881, de 2019, extinguiu o Fundo Soberano do Brasil – FSB e o inciso III do art. 18 desta mesma MPV revogou integralmente a Lei nº 11.887, de 2008, que criou o referido fundo.

Extinguir o FSB poderá comprometer as ações do governo que levaram a formação do fundo, inviabilizando investimentos em ativos no Brasil e no exterior, a formação poupança pública, a mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos e o fomento a projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Até porque a extinção do FSB não irá resolver o problema do endividamento nacional. No último balanço patrimonial emitido em 10/07/2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ o FSB possuía ativos de aproximadamente R\$ 26,3 bilhões. A Dívida Pública Federal, por sua vez, fechou o ano de 2018 no valor de R\$ 3,887 trilhões. Isso quer dizer que o Fundo Soberano corresponde a pouco mais de 0,67% da Dívida Pública Federal.

Há outras variáveis a serem controladas pelo governo federal, a exemplo das operações compromissadas do Banco Central, que contribuem em larga escala para o crescimento exponencial da dívida pública.

Além disso, é evidente que os arts. 6 e 18, inciso III, da MP 881, de 2019, não se coadunam com os pressupostos constitucionais de urgência e relevância previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Esses requisitos já foram inclusive analisados pelo

 $^{^{1}} http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/708944/1+-+Relat%C3\%B3rio+de+Administra%C3\%A7\%C3\%A3o+do+FSB++1\%C2\%BA\%20semestre+2018.pdf/52a17257-a05e-41ef-8be6-6b774c726a8e$

Plenário desta Casa, que, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2018, rejeitou, nos termos do Ato de 11 de setembro de 2018, a MPV 830/2018, que também extinguia o FSB.

Diante das razões apontadas convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.